



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 620 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-300
- <http://huol-ufrn.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23526.012972/2022-37

Unidade Gestora: [Setor de Infraestrutura Física]

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES –
EBSEH E A EMPRESA A C ENGENHARIA LTDA***

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.126.437/0007-39, situada na Av. Nilo Peçanha, 620, Petrópolis, CEP 59012-300, Natal/RN, neste ato representada pela sua Superintendente **Eliane Pereira da Silva**, MAT SIAPE 935****, nomeada por meio da Portaria Nº 196, de 29/05/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 01/06/2023, e por seu Gerente Administrativo, **Rodrigo Amancio Briozo**, MAT SIAPE 498****, nomeado por meio da Portaria 221, de 16/06/2023, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH nº 1577 no dia 19/06/2023 ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

CONTRATADA: A C ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.389.289/0001-57, localizada à Rua João Pessoa, nº 265, Ed. Mendes Carlos, 7º andar, salas 701, 702 e 703, Cidade Alta, Natal/RN, CEP nº 59.025.500, telefone: (84) 3222-4863, e-mail: acengenharialtda@yahoo.com.br, neste ato representada por seu diretor técnico financeiro, o **Sr. Anibal Izaías de Macedo**.

CONSIDERANDO o constante e decidido no Processo Administrativo n.º 23526.012972/2022-37, conforme fundamentação legal contida no **artigo 81, incisos I e II, e § 1º da Lei 13.303/2016, artigo 103, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 1.1**, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 92/2019, de 19 de setembro de 2019, faz-se necessário celebrar o presente Termo de apostilamento mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

a) alteração quantitativa mediante acréscimo de 17,62% (dezessete inteiros e sessenta e dois décimos por cento) e supressão de 4,74% (quatro inteiros e setenta e quatro décimos por cento) em relação ao valor atualizado do contrato, nos termos do art. 81, inciso II da Lei n.º 13.303/2016 e do art. 103, inciso II do RLCE 1.1;

b) alteração qualitativa mediante acréscimo de 10,30% (dez inteiros e trinta décimos por cento) em relação ao valor atualizado do contrato, nos termos do art. 81, inciso I da Lei n.º 13.303/2016 e do art. 103, inciso I do RLCE 1.1;

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A alteração encontra-se fundamentada no artigo 81, incisos I e II, § 1º da Lei 13.303/2016, artigo 103, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 1.1.

3. ALTERAÇÃO TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

3.1. **ALTERAÇÃO QUANTITATIVA:**

3.1.1. **Acréscimo:** a alteração dos serviços acarretará um acréscimo de **R\$ 84.446,02 (oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais e dois centavos)**, que representa aproximadamente o percentual de **17,62% (dezessete inteiros e sessenta e dois décimos por cento)** ao valor inicial atualizado, conforme medição apresentada no documento proposto pelo fornecedor e aceito pela equipe de fiscalização (34696741);

3.1.2. **Supressão:** em relação a supressão, o total será de **R\$ 22.727,31 (vinte e dois mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos)** que representam aproximadamente um percentual de **4,74% (quatro inteiros e setenta e quatro décimos por cento)** ao valor inicialmente lícitado.

3.2. **ALTERAÇÃO QUALITATIVA:**

3.2.1. **Qualitativa:** Conforme o documento (34695938) apresentado pela equipe técnica, o incremento será de **R\$ 49.352,28 (quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, representando aproximadamente um percentual de **10,30% (dez inteiros e trinta décimos por cento)** ao valor inicialmente atualizado.

4. **CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO ADITIVO**

4.1. Atribui-se ao presente termo aditivo o valor de **R\$ 590.408,45 (quinhentos e noventa mil quatrocentos e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme especificado no quadro a seguir:

Descrição	Valores (R\$)	Percentuais (%)
Valor original corrigido atual do contrato reajustado	R\$ 479.337,46	100,00%
Acréscimo	R\$ 84.446,02	17,62%
Supressão	R\$ 22.727,31	4,74%
Alteração qualitativa	R\$ 49.352,28	10,30%
Efeitos econômicos	R\$ 590.408,45	

5. **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

5.1. O presente termo aditivo terá início a partir da última assinatura eletrônica pelas partes, sem qualquer alteração no prazo de vigência contratual.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

6.1.1. Gestão/Unidade: 155013/26443

6.1.2. Fonte: 1000000000

6.1.3. Programa de Trabalho: 217906

6.1.4. Elemento de Despesa: 339039

6.1.5. PI: EPRR0000000

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. **CLÁUSULA SEXTA - RENOVAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. A CONTRATADA deverá *renovar ou atualizar* a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (*cinco por cento*) em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10 (*dez dias e esclarecer se a contagem deve se dar em dias corridos ou úteis*) após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.1.1. Devendo o valor da garantia contratual ser de **R\$ 29.520,42 (vinte e nove mil quinhentos e vinte reais e quarenta e dois centavos)**.

8. **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

8.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

8.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

9. **CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO**

9.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Originário, não modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

10. **CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO**

10.1. 9.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico mantido pela Ebserh, nos termos do art. 44 do RLCE 1.1.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CONTRATANTE

[Assinado eletronicamente] [Assinado eletronicamente]

Eliane Pereira da Silva

Rodrigo Briozo

Superintendente

Gerente Administrativo

CONTRATADA

[Assinado eletronicamente]

A C ENGENHARIA LTDA

Anibal Izaías de Macedo



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Amancio Briozo, Gerente**, em 12/12/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANIBAL IZAIAS DE MACEDO, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Pereira da Silva, Superintendente**, em 12/12/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35088646** e o código CRC **E577E47C**.

Referência: Processo nº 23526.012972/2022-37 SEI nº 35088646